

EXCELENTÍSSIMO DR./SR. PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE PARA JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES – COMARCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019
Processo Administrativo nº 2780/219

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
PROTOCOLO
N.º 3853115 FLS.: - LIVRO: -
S. R. DO CANAÃ-ES, 10 / 12 / 20 19
RESPONSÁVEL 7

PIETRANGELO ROSALEM, brasileiro, casado, Leiloeiro Público Oficial na forma do Decreto n.º 21.981/32 e IN DREI n.º 17/2013, com registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES sob o nº 061/2015, identidade civil n.º 1.321.982 – SSP/ES, CPF/MF n.º 073.913.597-00, e endereço profissional na Rua Padre Antônio Ribeiro Pinto, n.º 38, bl C, 310, Bairro Praia do Suá, CEP 29.052-290, telefones (27) 99944-7575 e 99944-0405, e-mail: pietrangelorosalem@gmail.com e prosalemleiloes@gmail.com, já devidamente qualificado nos autos do Instrumento Convocatório denominado **EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 01/2019**, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, mediante as anexas razões de fato e de direito, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão proferida em Ata de Sessão Pública realizada em 03/12/2019, presidida pelo Sr. Pedro de Alcântara Soares (Presidente da CPL), que, juntamente com os demais membros, habilitaram e registraram os credenciamentos dos Srs. **ALEXSANDER PRETI DOMINGOS** e **RENAN NERIS DA SILVA** como Leiloeiros Públicos Oficiais deste Município, com a inobservância de documentação incompleta/irregular apresentada, conforme fundamentos fáticos e legais que passa a aduzir:

I – DA DECISÃO RECORRIDA – ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Aos **03 (três) dias de dezembro do ano de 2019**, o Presidente da CPL, juntamente com os membros da comissão de licitação e membros da comissão de licitação, reuniram-se para realização de análise e julgamento da qualificação técnica dos interessados, conforme **item 7 do Edital de Credenciamento nº 01/2019**, para credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para prestação de serviços para o Município de São Roque do Canaã/ES, através do **Processo Administrativo nº 2780/2019**.

Efetivados os procedimentos para conferência da documentação apresentada através dos credenciamentos protocolados, **registrou-se a habilitação e credenciamento de todos os leiloeiros interessados, ficando definida a seguinte ordem de atuação: 1º ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS, 2º RENAN NERIS DA SILVA, 3º PIETRANGELO ROSALÉM e 4º AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO**, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

II – DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Conforme se extrai dos fatos acima narrados e da documentação anexada, o ora Recorrente tomou conhecimento do resultado do credenciamento com a publicação do ato no Diário dos Poderes do Estado do dia 04/12/2019 (quarta-feira).

Assim, o presente Recurso se apresenta de forma **tempestiva**, tendo em vista estar dentro do prazo previsto em Lei, sendo protocolado em até **5 (três) dias úteis** a contar da publicação do Aviso de Julgamento publicado no dia **04/12/2019 (quarta-feira)**.

O prazo acima afirmado está disposto no Art. 109, inciso I da Lei 8.666/93, assim como no item 9 do Edital de Credenciamento. Vejamos o que dispõe o referido artigo:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;
b) julgamento das propostas;
c) anulação ou revogação da licitação;
d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis." (**grifei**)

E quanto a **contagem dos prazos**, assim dispõe o artigo 110 da Lei 8.666/93:

"Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade." (grifei)

Este, inclusive, é o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU). "No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira)."

Desta forma, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a consequente interposição do presente Recurso teve início em **05/12/2019 (quinta-feira)**, sendo tempestivo o recurso interposto até o dia **11/12/2019 (quarta-feira)**,.

Isto posto o presente recurso é perfeitamente cabível e tempestivo.

III – BREVE EXPOSIÇÃO FÁTICA

Trata-se de instrumento convocatório (Edital de Credenciamento) para o cadastramento/credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais interessados em atuar nas licitações da modalidade Leilão Público, promovidas pela Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã/ES, para venda de bens inservíveis de não de uso, de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores, e com o Decreto 21.981, de 19.10.1932 e modificações posteriores, conforme **Item 1.1 do Edital**.

Conforme Item 7 do Edital, restaram definidos os critérios de avaliação e qualificação do Leiloeiro, e segundo critérios definidos no subitem 7.4 do Edital de Credenciamento, estes discriminam os documentos obrigatórios e exigidos para o cadastramento/credenciamento dos Leiloeiros interessados.

Ocorre que **compulsando a documentação apresentada pelos Srs. ALEXSANDER PRETI DOMINGOS e RENAN NERIS DA SILVA, verifica-se que os documentos apresentados não atendem todos os requisitos necessários à suas respectivas habilitações como leiloeiros cadastrados/credenciados**, razão pela qual se dá a interposição do presente recurso, cujos fundamentos serão expostos a seguir:

IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA INABILITAÇÃO DO SR. ALEXSANDER PRETI DOMINGOS EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE REGULARIDADE PERANTE A JUNTA COMERCIAL E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SEM AS INFORMAÇÕES BÁSICAS E OBRIGATÓRIAS SOBRE O LEILÃO REALIZADO

IV.1 – DA AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Assim prescreve o Item 7.4.2 do Edital de Credenciamento:

7.4.2. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e **situação de regularidade para o exercício da profissão**, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); **(grifei)**

Verifica-se que o item acima veda veementemente a apresentação de documentação incompleta por parte dos interessados ao credenciamento em questão.

Contrariando o que se pede acima e diferentemente dos demais interessados, o Sr. Alexsander Pretti Domingos apresentou apenas sua carteira de Leiloeiro e a publicação do ato que registrou sua matrícula como leiloeiro, publicação esta realizada em 20/09/2019, e Diário Oficial.

Registra-se que a Carteira Profissional, assim como a procedência da matrícula, não são documentos hábeis para atestar a situação de regularidade do Leiloeiro Público.

O documento correto para atestar a regularidade do Leiloeiro é a **CERTIDÃO ESPECÍFICA, expedida pela JUCEES**, com validade não inferior a 30 (trinta) dias, que **CERTIFICA que o leiloeiro "encontra-se com sua inscrição regular perante a Junta Comercial"**. Verifica-se que o citado documento foi devidamente apresentado pelos demais Leiloeiros, sendo tal documento obrigatório em todos os procedimentos licitatórios para contratação de Leiloeiros Públicos, pois atestam a sua situação de regularidade perante o Órgão Fiscalizador da classe.

Assim prescreve o **item 8.6.5** do Edital de Credenciamento:

Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

Assim, em **inobservância ao item 7.4.2 do Edital,** e conforme o acima disposto e documentação apresentada pelo interessado Alexander Pretti, ora credenciado na 1ª posição de ordem, resta claro a irregularidade na habilitação do mesmo em razão da apresentação de documentação incompleta e em desacordo com o previsto em edital e na legislação, vez que o mesmo não prova sua situação regular perante a JUCEES, mas tão somente a sua matrícula, razão pela qual **deve ser declarada a sua inabilitação.**

IV.2 – APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO POR EMPRESA FAMILIAR DE PROPRIEDADE DA PRÓPRIA GENITORA DO INTERESSADO. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DE AUTENCIDADE – ITEM 7.4.11 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

O **ITEM 7.4.7**” do Edital exige os interessados apresentem **“Atestado(s) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão (ões) de bem (ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.):”**

Ocorre que o interessado Alexander apresenta um único Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa particular **“SANTA CLARA NEGÓCIOS EIRELI”**, um dia antes do procedimento licitatório, tendo como única sócia a **Genitora do interessado**, a Sra. **ÂNGELA MARIA PRETTI**, conforme pode se verificar através de mera consulta ao site da Receita Federal. Vejamos:

https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.459.722/0001-60
NOME EMPRESARIAL: SANTA ANGELA NEGOCIOS EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$ 690.000,00 (Seiscentos e noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANGELA MARIA PRETTI

Qualificação: 65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Verifica-se ainda que o referido atestado apesar de ter sido emitido na véspera do Credenciamento, ou seja, no dia 26/11/2019, não traz qualquer informação sobre o leilão realizado, nem mesmo o dia e hora. Além de não informar o dia, horário e local físico ou sitio eletrônico – informações básicas para a verificação e identificação do Leilão, também não faz qualquer referencia ao numero de lotes ofertados e vendidos. Ou seja, não faz qualquer prova da capacidade técnica do leiloeiro. Nem mesmo se o leilão foi de fato realizado.

Cumpr-me frisar, que em busca realizada na internet, não localizei qualquer referência sobre o suposto "Leilão da Empresa Santa Clara", nem mesmo publicações obrigatórias em jornais de grande circulação.

O Atestado Técnico hábil deve trazer as informações mínimas sobre o leilão realizado pelo Leiloeiro, tais como data, horário, endereço do local físico ou eletrônico, número de lotes expostos e vendidos, valor da arrecadação, ou seja, informações básicas que permitam a municipalidade verificar se o leiloeiro realmente possui a capacidade técnica exigida.

Assim prescreve o **item 8.6.5** do Edital de Credenciamento:

Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

Caso esta comissão não entenda pela inabilitação imediata, nos termos do item **"7.4.11. A Comissão Permanente de Licitação, sempre quando necessário, efetuará consulta para verificação da autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação."**, requer sejam realizadas as diligências necessárias para verificação de autenticidade do único Atestado Técnico apresentado pelo interessado e emitido por empresa privada de propriedade de sua genitora, documento este que não traz qualquer informações sobre o leilão supostamente realizado.

Isto posto, caso tal atestado não seja verificado, ou se verificado, não reste comprovada a capacidade técnica do interessado, requer a imediata inabilitação do mesmo.

V – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA INABILITAÇÃO DO SR. RENAN NERIS DA SILVA EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE REGULARIDADE VENCIDO E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DUVIDOSO

IV.1 – DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE MATRÍCULA E DE INSCRIÇÃO VENCIDA.

Ao contrário do Alexander, o interessado Renan Neris apresentou a certidão de regularidade. No entanto **a certidão apresentada encontra-se com data de validade expirada**, uma vez que foi expedida em 25/10/2019 e o credenciamento foi realizado em 03/12/2019. Ainda que fosse realizado na data originária do Edital, 27/11/2019, também estaria vencido, por ultrapassar 30 (trinta) dias da emissão realizada em 25/10.

Conforme já dito acima, o documento correto para atestar a regularidade do Leiloeiro é a **CERTIDÃO ESPECÍFICA, expedida pela JUCEES**, com validade não inferior a 30 (trinta) dias, que **CERTIFICA que o leiloeiro “encontra-se com sua inscrição regular perante a Junta Comercial”**. Verifica-se que o citado documento foi devidamente apresentado pelos demais Leiloeiros (Pietrangello e Ayrton), sendo tal documento obrigatório em todos os procedimentos licitatórios para contratação de Leiloeiros Públicos, pois atestam a sua situação de regularidade perante o Órgão Fiscalizador da classe.

Assim prescreve o **item 8.6.5** do Edital de Credenciamento:

Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

Assim, em **inobservância ao item 7.4.2 do Edital**, e conforme o acima disposto e documentação apresentada pelo interessado **Renan Neris da Silva, ora credenciado na 2ª posição de ordem**, resta claro a irregularidade na habilitação do mesmo em razão da apresentação de documento com validade expirada, devendo ser **declarada a sua inabilitação**.

IV.2 – APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO POR EMPRESA PARTICULAR SEM IDENTIFICAÇÃO DE LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO E NÃO COPROVAÇÃO DE VENDA DE VEÍCULOS. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE – ITEM 7.4.11 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

O **ITEM 7.4.7**” do Edital exige os interessados apresentem **“Atestado(s) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão (ões) de bem (ns) móveis (materiais, VEÍCULOS, equipamentos, etc.);”**

Ocorre que o interessado **RENAN NERIS** apresenta um único Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa particular **“PLACAS DO BRASIL S/A”**, sem a informação do local presencial e/ou sítio eletrônico onde o mesmo foi realizado, atestando “supostamente” que o mesmo realizou leilão de bens móveis inservíveis (eletrônicos, treliças metálicas, sucatas em geral e outros materiais inservíveis). **Verifica-se que não consta em atestado que o Leiloeiro tenha realizado a VENDA DE VEÍCULOS para a empresa “Placas do Brasil”.**

Ora o documento atesta que o Leiloeiro realizou leilão presencial e eletrônico e sequer informa o local físico ou sítio eletrônico onde o mesmo fora realizado.

Em consulta realizada junto ao site do leiloeiro www.renannerisleiloeiro.com.br, também não consta a divulgação de qualquer leilão realizado pelo mesmo.

De igual foram, em consulta realizada junto ao site www.gestaodeleiloes.com.br, site este de propriedade de seu parceiro comercial o Leiloeiro Ayrton de Souza Porto Filho, também não foi encontrado nenhum leilão realizado pelo , assim como em consulta realizada na data informada (27/08/2019), conforme print de telas em anexo, o que retira total credibilidade do Atestado apresentado.

Além disso, a veracidade do referido atestado também pode ser questionada, vez que no referido documento consta que a empresa possui sede em Conceição da Barra, quando na verdade sua sede fica localizada no Município de Pinheiros/ES.

Causa, no mínimo, estranheza a própria empresa errar Município de sua sede, sendo que o endereço informado perante a Receita Federal é com sede em Pinheiros/ES !!!

Além disso, o documento está assinado por pessoa estranha à empresa comitente, denominada como **"COMPRADOR"** de nome **Miguel Ângelo dos Santos**, sem qualquer identificação/qualificação do mesmo ou de sua relação profissional com a comitente, vez que sequer aparece como sócio, diretor, administrador ou procurador da empresa em seu quadro societário, conforme consulta realizada no site da Receita Federal. Vejamos:

https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp
Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	14.792.934/0001-18
NOME EMPRESARIAL:	PLACAS DO BRASIL S.A.
CAPITAL SOCIAL:	R\$ 126.067.250,00 (Cento e vinte e seis milhões, sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ADEMILSE GUIDINI

Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: NICHOLAS PESSOTI

Qualificação: 10-Diretor

Emitido no dia **08/12/2019** às **13:25** (data e hora de Brasília).

Cumpre-me frisar, que este mesmo atestado técnico juntado neste credenciamento já foi apresentado pelo Sr Renan Neris em licitação promovida pelo Município de Irupi/ES, tendo o mesmo sido objeto de impugnação/recurso e recusado pela administração pública municipal por não atender os requisitos mínimos obrigatórios. E apesar de ter sido oportunizado ao leiloeiro comprovar a autenticidade das informações ali contidas, o mesmo não logrou êxito, tendo sido inabilitado do certame, conforme decisão em anexo.

Ora, um Atestado Técnico hábil deve trazer as informações mínimas sobre o leilão realizado pelo Leiloeiro, tais como data, nome,

qualificação e endereço do comitente, horário, endereço do local físico ou eletrônico onde será realizado o leilão, número de lotes expostos e vendidos, valor da arrecadação, ou seja, informações básicas que permitam a municipalidade verificar se o leiloeiro realmente prestou o serviço e que possui a capacidade técnica exigida.

Credenciamento: Assim prescreve o **item 8.6.5** do Edital de

Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

Caso esta comissão não entenda pela inabilitação imediata, nos termos do item **"7.4.11. A Comissão Permanente de Licitação, sempre quando necessário, efetuará consulta para verificação da autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação."**, requer sejam realizadas as diligências necessárias para verificação de autenticidade do único Atestado Técnico apresentado pelo interessado e emitido por empresa privada de propriedade de sua genitora, documento este que não traz qualquer informações sobre o leilão supostamente realizado.

Isto posto, caso tal atestado não seja verificado, ou se verificado, não reste comprovada a capacidade técnica do interessado, requer a imediata inabilitação do mesmo.

VI - DOS PEDIDOS

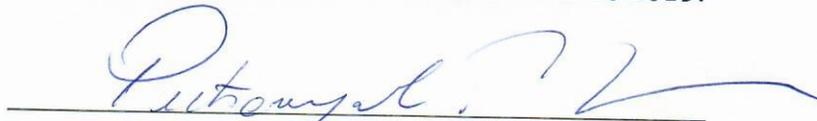
Ante o exposto, requer o Recorrente **seja dado PROVIMENTO ao presente Recurso Administrativo em todos os seus termos, para que SEJAM OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS LEILOEIROS, ALEXSANDRO PRETTI DOMINGOS e RENAN NERIS DA SILVA REVISTAS E VERIFICADAS, principalmente com relação aos apontamentos explanados no presente recurso, para que AO FINAL SEJAM SEUS CREDENCIAMENTOS CANCELADOS POR NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO**

EDITAL, por apresentação de documentação e informações incompletas e em desacordo com o exigido em Edital, nos termos do Item 8.6.5 do Edital

Na oportunidade, requer que as intimações de estilo, independentemente da publicidade em Diário Oficial, também ocorram em nome do Leiloeiro Público Oficial **PIETRANGELO ROSALÉM**, registrado na JUCEES sob nº 061/2015, tel. (27) 99944-7575, e-mail: prosalemleiloes@gmail.com.br.

Termos em que
Pede Deferimento

São Roque do Canaã/ES, 08 de dezembro de 2019.



PIETRANGELO ROSALÉM
Leiloeiro Público Oficial
Matricula JUCEES nº 061/2015



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PMSRC
Proc.: 3853/19
Fls.: 13
ASS: 7

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.459.722/0001-60
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
24/05/2001

NOME EMPRESARIAL
SANTA ANGELA NEGOCIOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SANTA ANGELA NEGOCIOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.20-4-00 - Construção de edifícios
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
73.11-4-00 - Agências de publicidade
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO
AV BRASIL

NÚMERO
1793

COMPLEMENTO

CEP
29.705-072

BAIRRO/DISTRITO
MARIA DAS GRACAS

MUNICÍPIO
COLATINA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SA_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(27) 3722-5910 / (27) 3049-1233

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/12/2019** às **06:25:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		PMSRC	
				Proc.: 3853/19 Fls.: 14 ASS: 7	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.459.722/0001-60 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/05/2001	
NOME EMPRESARIAL SANTA ANGELA NEGOCIOS EIRELI					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári					
LOGRADOURO AV BRASIL		NÚMERO 1793	COMPLEMENTO		
CEP 29.705-072	BAIRRO/DISTRITO MARIA DAS GRACAS		MUNICÍPIO COLATINA		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO SA_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM			TELEFONE (27) 3722-5910 / (27) 3049-1233		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/12/2019** às **06:25:24** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.459.722/0001-60
NOME EMPRESARIAL: SANTA ANGELA NEGOCIOS EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$ 690.000,00 (Seiscentos e noventa mil reais)

P M S R C	
Proc.:	3853/19
Fis.:	15
ASS:	J

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANGELA MARIA PRETTI	← MÃE DO LEILOEIRO
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil	

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/12/2019 às 06:25 (data e hora de Brasília).



P M S R C	
Proc.:	3853 / 19
Fls.:	16
ASS:	7

Solicitação de Certidão Negativa

O sistema encontrou informações que impossibilitaram emissão de uma certidão negativa online para ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS.

Por favor faça a consulta novamente, verificando se os dados foram digitados corretamente e o máximo de informações possíveis foram preenchidas.

Caso esta mensagem ocorra novamente, dirija-se ao **SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM** mais próximo do seu domicílio.

[Clique aqui para obter a lista de telefones](#) do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo



© 2010 Poder Judiciário - Tribunal de Justiça.

Secretaria de Tecnologia da Informação



PMSRC

Proc.: 3853/19

Fls.: 17

Ass: 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL 023/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019, PARA CONCLUSÃO FINAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2019/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2019 às 12h45min, reuniram-se os(as) senhor Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL e as senhoras Elisângela Vieira Furtado - Secretária, Laisí Lucia da Silva e Lilians Lopes Romualdo da Costa - Membros da CPL, para a sessão extraordinária da conclusão final do **CREDENCIAMENTO 001/2019**, cujo objeto é o credenciamento de leiloeiros para a prestação de serviços de avaliação de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, pelo período de 05 (cinco) anos, em sistema de rodízio realizado entre os leiloeiros credenciados, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade Leilão Público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, pela Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria; bem como pelas especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital. Através do processo administrativo n.º 1004/2019. O presente edital teve publicação no Diário Oficial do Estado, Mural da Prefeitura e no Site desta Prefeitura de Irupi/ES (www.irupi.es.gov.br) no dia 11 de setembro de 2019. No dia e hora marcado deu início a sessão com a apresentação dos documentos exigidos pelo Presidente da CPL/Pregoeiro em sede de diligência, passando em seguida a análise do Presidente e Membros da CPL, bem como os Leiloeiros participantes Leiloeiros Gabriel Fardini, Pietrangelo Rosalem e Renan Neres da Silva (representado na pessoa de seus advogados). Da análise das documentações apresentadas pelo leiloeiro Renan Neres da Silva verificou-se que esta não atende ao que fora solicitado em diligência ou seja, o Sr. Renan Neres da Silva não fez juntada da relação de bens leiloados junto a empresa GDL GESTÃO CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, conforme atestado de folhas 222 limitando-se a fazer juntada apenas de e-mail e documento emitido pelo próprio e não pela empresa que atestou. Fez ainda o Sr. Renan Neres da Silva juntada de e-mail onde possivelmente teria realizado leilões junto as Prefeituras de Três Passos/RS, Aracruz/ES e Vila Velha/ES, porém em todo o momento nos autos quedou-se em apresentar os atestados/bens leiloados junto aos referidos órgãos fato ente pelo qual inabilito o mesmo neste certame.

Cumprando anotar, que em concenço com todos os presentes e não havendo óbise a realização do sorteio, este fora realizado na presente sessão na seguinte ordem: 1º PIETRANGELO ROSALEM, 2º RENAN NERES DA SILVA E 3º GABRIEL FARDIN. Necessário informar que tal classificação será alterada caso a inabilitação do leiloeiro Renan Neres da Silva permaneça após a impetração de recurso e análise deste pelo Presidente e/ou Autoridade Máxima Municipal.

Rua Jalmas Gomes de Freitas, s/n, Centro – Irupi/ES – CEP 29398-000
Tel.:(28) 3548-1102 – Fax: (28)3548-1587 – Prefeituradeirup@uol.com.br

Pietrangelo Rosalem
Assessor Oficial

MD



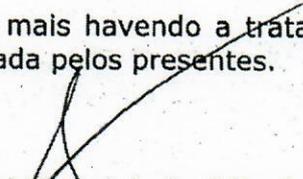
PMSRC
Proc.: 3853/19
Fls.: 19
ASS: 7

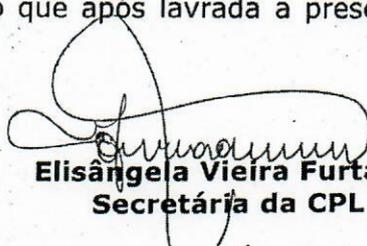


PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

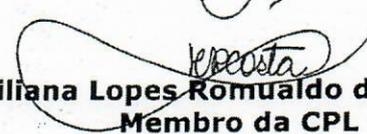
Dado a palavra as procutadores do Sr. Renan Neres da Silva sobre a impetração de recurso diante da inabilitação estes manifestaram positivamente, sendo lhes dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da presente sessão para protocolarem recurso.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão que após lavrada a presente ata será assinada pelos presentes.

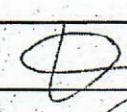
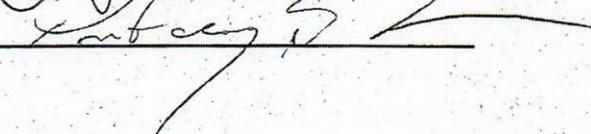

Daniel Emerick de Oliveira
Presidente da CPL


Elisângela Vieira Furtado
Secretária da CPL


Laisi Lucia da Silva
Membro da CPL


Liliansa Lopes Romualdo da Costa
Membro da CPL

Participantes:

- GABRIEL FARDIN: 
- RENAN NERES DA SILVA: 
- PIETRANGELO ROSALEM: 



PMSRC	
Proc.:	3853/19
Fls.:	49
ASS:	7



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO

Eu, Daniel Emerick de Oliveira, Presidente da CPL/Pregoeiro, no uso de minhas atribuições e dos poderes a mim concedidos, diante do processo administrativo nº 01004/2019, Credenciamento de Leiloeiro nº 001/2019/Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019, decido:

Prefaciamente, cumpre anotar, que na sessão extraordinária realizada no dia 03 de outubro de 2019, apesar do leiloeiro RENAN NERES DA SILVA ter manifestado através de seus advogados o direito ao recurso, este ficou-se pela inércia, não manifestando recurso no prazo legal, motivo pelo qual a inabilitação, antes transitória, a partir deste momento torna-se definitiva.

Cumpre asseverar, que na sessão extraordinária, diante da anuência e concordância de todos os presentes, inclusive dos leiloeiros, fora realizado o sorteio com a seguinte classificação: 1º – PIETRANGELO ROSALEM; 2º – RENAN NERES DA SILVA; e 3º – GABRIEL FARDIN. Ocorre que com a inabilitação em definitivo do leiloeiro RENAN NERES DA SILVA, a ordem de classificação fora alterada, passando a vigor a seguinte ordem de classificação: 1º – PIETRANGELO ROSALEM e 2º – GABRIEL FARDIN.



PMSRC	
Proc.:	5853/19
Fls.:	20
ASS:	9



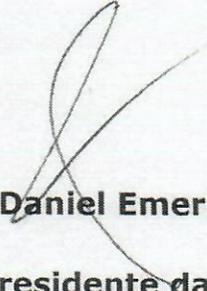
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Por fim, após a ciência dos interessados, segue o processo para Assessoria Jurídica para parecer conclusivo e após a adjudicação e homologação do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

Irupi-ES, 11 de outubro de 2019.


Daniel Emerick de Oliveira

Presidente da CPL/Pregoeiro

Proc.:	3853/19
Fis.:	21
ASS:	9

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.792.934/0001-18 MATRIZ	DATA DE ABERTURA 16/12/2011		
NOME EMPRESARIAL PLACAS DO BRASIL S.A.			PORTE DEMAIS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLACAS DO BRASIL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 16.21-8-00 - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO ROD MARIO COVAS	NÚMERO S/N 	COMPLEMENTO 	
CEP 29.980-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PINHEIROS	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO PLACASDOBRASIL@PLACASDOBRASIL.COM.BR		TELEFONE (27) 3765-1185	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/12/2019** às **17:34:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

PMSRC	
Proc.:	3853/19
Fis.:	22
ASS:	7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 14.792.934/0001-18
NOME EMPRESARIAL: PLACAS DO BRASIL S.A.
CAPITAL SOCIAL: R\$ 126.067.250,00 (Cento e vinte e seis milhões, sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADEMILSE GUIDINI
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	NICHOLAS PESSOTI
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/12/2019 às 06:25 (data e hora de Brasília).

Proc.:	3853/19
Fls.:	23
ASS:	7

Cadastre-se em nossa base

Informe seu email e receba informações dos nossos leilões.

Nossos Leilões

[Veículos](#)

[Imóveis](#)

[Equipamentos](#)

Sobre a Empresa

[Quem Somos](#)

[Política de Privacidade](#)

[Termos de Uso](#)

Informações de Contato

renannerisleiloeiro@gmail.com

,----

Newsletter

Receba as Novidades dos nossos Leilões em sua caixa de email.



PMSRC	
Proc.:	3853/19
Fs.:	24
Ass.:	9

SITE GESTÃO DE LEILÕES

- Google
- S Apps do iPhone
- Blog do iPhone
- Justiça Federal - ES
- Central Jurídica - M...
- Manual de Petições
- Modelos de Petição...
- HOME
- VEÍCULOS
- EQUIPAMENTOS
- IMÓVEIS
- MAPA DE IMÓVEIS
- RURAL
- JUDICIAL
- LOGIN
- CADASTRE-SE



PREFEITURA DE VILA VELHA

FINALIZADO

Presencial/Online

LEILÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Leilão: 208
05/12/2019 às 14:00

Avenida Santa Leopoldina, 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, ES, Auditorio da PMVV
Agendamento de visitas: (27) 3149-7314



PREFEITURA DE ARACRUZ

FINALIZADO

Presencial/Online

LEILÃO ONLINE E PRESENCIAL DA PREFEITURA DE ARACRUZ - ES

Leilão: 199
22/08/2019 às 14:00

Avenida Morobá, 20, Sala de Licitações da Secretaria de SUPRIMENTOS, MOROBA, ARACRUZ, ES



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

FINALIZADO

Presencial/Online

LEILÃO ONLINE E PRESENCIAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Leilão: 197
06/08/2019 às 11:00

Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória, ES



PREFEITURA DE VILA VELHA

FINALIZADO

Presencial/Online



PREFEITURA DE VILA VELHA

FINALIZADO

Presencial/Online



PREFEITURA DE VILA VELHA

FINALIZADO

Presencial/Online

LEILÃO ONLINE E PRESENCIAL

LEILÃO PREFEITURA MUNICIPAL

LEILÃO ONLINE E PRESENCIAL

LEILÃO